



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 0248
Em 17/01/22
EXPEDIENTE

Ofício nº 274/2022/SG

Juiz de Fora, 14 de janeiro de 2022

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

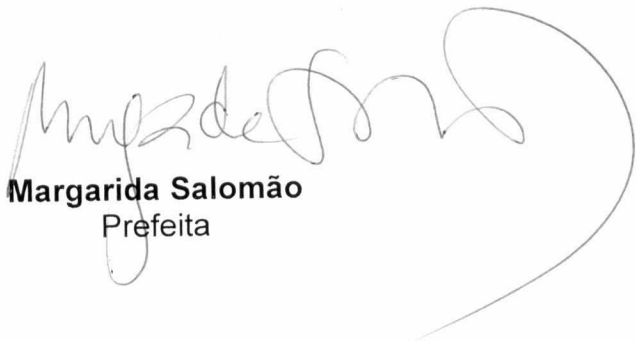
Referência: Sanção do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4476/2021.

Assunto: Sanção do Projeto de autoria do Executivo

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS PARCIALMENTE a Lei nº 14.356** que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025", **VETANDO**, entretanto, a emenda de fls. 2, relativa à ação 284; a emenda de fls. 6, relativa à ação 182; a emenda fls. 12, relativa à ação 224; a emenda de fls. 22, relativa à ação 215; a emenda de fls. 26, relativa à ação 297; a emenda de fls. 28, relativa à ação 102; a emenda de fls. 40, relativa à ação 264; a emenda de fls. 42, relativa à ação 73; a emenda de fls. 43, relativa à ação 124; a emenda de fls. 45, relativa à ação 82; a emenda de fls. 48, relativa à ação 52; a emenda de fls. 49, relativa à ação 326; a emenda de fls. 50, relativa à ação 223.

Atenciosamente,


Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 14.356 - de 13 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4476/2021.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, denominado - PPA Popular, em cumprimento ao disposto no § 1º do art.165 da Constituição Federal, na forma do Anexo Único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do presente PPA Popular.

Art. 3º O somatório das metas físicas e dos projetos estabelecidos para o período compreendido pelo PPA Popular, respeitada a respectiva territorialização, constitui-se em limite a ser observado pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias Anuais, com seus respectivos créditos adicionais.

Art. 4º Os valores consignados para cada ação no PPA Popular são apenas referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 5º A exclusão ou alteração dos programas constantes do Anexo Único deste diploma legal, como também a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante leis específicas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei.

§ 1º Os Projetos de Lei de revisão anual, quando tal procedimento for necessário, serão encaminhados ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro dos exercícios financeiros de 2023 e 2024.

§ 2º O Projeto de Lei de que trata este artigo conterá, no mínimo:

I - na hipótese de inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado, sobre demanda da sociedade em que se imponha o atendimento com o programa proposto ou, ainda, uma oportunidade identificada;
- b) identificação de seu alinhamento com os objetivos do Programa de Governo e de sua contribuição para a consecução dos desafios definidos no PPA Popular; e
- c) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.



II - quando importar em alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - adequação de denominação, adequação do objetivo, modificação do público alvo e modificação de indicadores e índices;

II - a inclusão ou exclusão de ações;

III - a alteração de título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo ou das metas físicas.

Art. 6º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas quando da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias Anuais e seus respectivos créditos adicionais, e nas Leis de revisão do PPA Popular.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 7º A inclusão de ações nos programas do PPA Popular poderá ocorrer também por intermédio das Leis Orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I - desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial, e integrante do mesmo programa;

II - novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício financeiro em que tiver início sua vigência, e para os 02 (dois) anos subsequentes, tenham sido previamente definidas em leis específicas, em consonância com o disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese descrita no inciso I do **caput** deste artigo, as ações resultantes do procedimento de desmembramento ou aglutinação receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 8º As alterações de título, produto e unidade de medida de ação orçamentária, que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.

Art. 9º A data de início dos projetos novos poderá ser ajustada por ato específico do Poder Executivo, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e desde que:

I - tenham sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou à obtenção de uma unidade completa, considerando as contrapartidas a que estiver obrigado o Município no respectivo instrumento de transferência voluntária.



§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira ultrapassar, até a data pretendida para início de novos projetos, no mínimo 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 10. A gestão do PPA Popular observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas e ações constantes do mesmo.

Art. 11. O Poder Executivo publicará, através do Portal da Transparência, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação do PPA Popular de que trata esta Lei e de suas revisões anuais, versão atualizada deste instrumento, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidas pelo Poder Legislativo e os programas e ações não orçamentárias.

Art. 12. O PPA Popular e seus programas serão anualmente avaliados.

§ 1º Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá o Sistema de Avaliação e Acompanhamento do Plano Plurianual, sob a coordenação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Programas, da Subsecretaria de Planejamento Institucional, da Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular.

§ 2º O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 de maio de cada exercício financeiro, relatório de avaliação do PPA Popular que conterá:

I - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

- a) do orçamento fiscal e da seguridade social;
- b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e
- c) das demais fontes.

II - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício financeiro anterior, comparado com o índice final previsto ao final do quadriênio;

III - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 3º Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:

I - registrar, na forma determinada pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Programas, da Subsecretaria de Planejamento Institucional, da Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular, observadas as determinações do Tribunal de Contas do Estado, as informações referentes à execução física das respectivas ações;



II - elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para o período de 2022/2025, para apreciação da Subsecretaria de Planejamento Institucional, da Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular.

§ 4º As ações cujas informações referentes à execução Física não tenham sido registradas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão reavaliadas no PPA Popular.

§ 5º O Poder Executivo definirá formas de participação da sociedade civil organizada na avaliação e revisão do PPA Popular.

§ 6º O Poder Legislativo incumbir-se-á de realizar audiências públicas nos meses subsequentes ao da entrega do relatório de avaliação do PPA Popular e até a votação do projeto de lei de sua revisão anual, como condição obrigatória para a sua aprovação, atendida as condições previstas no art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e no art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e suas alterações posteriores.

Art. 13. Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados neste PPA Popular, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 14. O Município, representado pelo Poder Executivo, poderá firmar compromissos, com os Governos Federal e Estadual, na forma de pacto de concertação, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução do Plano e de seus programas.

Parágrafo único. Os pactos de concertação de que trata o **caput** deste artigo, abrangerão os programas e ações que contribuam para os objetivos do PPA Popular, definindo as condições em que a União, o Estado e o Município, juntamente com a sociedade civil organizada, participarão do ciclo de gestão deste Plano.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 13 de janeiro de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

LIGIA INHAN
Secretária de Transformação Digital e
Administrativa



RAZÕES DE VETO

Vejo-me compelida a **vetar parcialmente** as emendas parlamentares apresentadas ao anexo da Mensagem do Executivo nº 4476/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025.

Não obstante as nobres intenções que permeiam as Emendas Parlamentares em questão, é forçoso reconhecer que algumas Emendas Parlamentares apresentam vícios relacionados à inconstitucionalidade e/ou ao descumprimento da legislação federal de regência, ao passo que outras, por estarem em desacordo com o programa por elas mesmo modificado, se mostram de aplicação inviável e, por isso, contrariam ao interesse público.

Logo, muito embora os dispositivos legais do Plano Plurianual não tenham sido modificados por essa Casa legislativa, com o que manifesto minha expressa sanção ao texto normativo, certo é que algumas Emendas Parlamentares que modificaram o anexo do referido plano devem ser objeto de veto, pelas razões abaixo expostas.

Como se sabe, o Plano Plurianual é um importante instrumento de gestão para a administração municipal, servindo como direcionador dos recursos públicos, voltados para o atendimento das demandas da sociedade por serviços e produtos.

Ressalte-se que o PPA não é operativo, sendo apenas programático e limitado às despesas de capital e às delas decorrentes, assim como às relativas aos programas de duração continuada, nos termos do disposto no art. 165, § 1º da CF. Nesse passo, a sua elaboração deve estar em consonância com as demais leis orçamentárias (LDO e LOA, cf. art. 165 da CF), observados o interesse público e os recursos orçamentários estimados.

Com a aprovação do PPA pelo Poder Legislativo, consolidam-se os objetivos e metas do Plano de Governo, através do planejamento estratégico do Município, que estabelece prioridades e assegura o uso eficaz dos recursos públicos, que são finidos. Estabelecidas as prioridades, podem e devem trabalhar os Poderes Legislativo e Executivo, em conjunto com sociedade civil pelo desenvolvimento econômico e social da cidade e população. Assim, a par das propostas apresentadas na Mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, outras emendas à proposição foram elaboradas pelos nobres membros desta Casa Legislativa, das quais, apenas aquelas a seguir mencionadas vêm a ser, agora, objeto de oposição de veto, uma vez que contrariam o ordenamento jurídico, na medida em que afrontam a garantia do interesse público e ferem disposições constitucionais e legais.

Neste sentido o veto toma-se impositivo às seguintes emendas aprovadas, identificadas pelas folhas do processo respectivo aberto por essa Casa Legislativa:

Considerando que as Emendas Parlamentares não foram objeto de numeração própria, as referências a elas, nestas “Razões de Veto”, serão efetuadas levando-se em conta o número da folha correspondente no expediente encaminhado pela Câmara Municipal, bem como à ação que pretendia alterar.



A emenda de fls.2, relativa à ação 284, deve ser vetada uma vez que a descrição da ação não pertence ao programa indicado, inviabilizando o ajuste proposto, o qual trata de inserção de sub-ação e não troca de nomenclatura da ação;

A emenda de fls. 6, relativa à ação 182, deve ser vetada uma vez que fere o princípio constitucional da independência entre os poderes, ao criar obrigações de caráter continuado para o poder executivo, também não atende ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 - LRF, uma vez que não apresenta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do aumento proposto;

A emenda fls. 12, relativa à ação 224, deve ser vetada porque o programa de eletrificação rural é de competência da união e do estado, mediante adesão do produtor rural. Assim, a emenda proposta cria conflito de competência entre os órgãos federais, estaduais e municipais;

A emenda de fls. 22, relativa à ação 215, deve ser vetada uma vez que fere o princípio constitucional da independência entre os poderes, ao criar obrigações de caráter continuado para o poder executivo, também não atende ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 - LRF, uma vez que não apresenta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do aumento proposto. Além do mais a função proposta não faz parte do quadro de carreira do município;

A emenda de fls. 26, relativa à ação 297, deve ser vetada uma vez que fere o princípio constitucional da independência entre os poderes, ao criar obrigações de caráter continuado para o poder executivo, também não atende ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 - LRF, uma vez que não apresenta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do aumento proposto;

A emenda de fls. 28, relativa à ação 102, deve ser vetada uma vez que não existe sistema de distribuição de água e coleta de esgoto na área rural, onde as propriedades são abastecidas diretamente pelos mananciais existentes nas propriedades ou por meio de poços artesianos, bem como a coleta de esgoto é feita por meio de fossas sépticas nas dependências das propriedades;

A emenda de fls. 40, relativa à ação 264, deve ser vetada uma vez que propõe o cancelamento de recursos vinculados, ferindo o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101 - LRF e o disposto no inciso I, do parágrafo único, do art. 27 da Lei Municipal nº 14.240/2021 - LDO;

A emenda de fls. 42, relativa à ação 73, deve ser vetada uma vez que a ação não pertence ao programa indicado, inviabilizando o ajuste proposto;

A emenda de fls. 43, relativa à ação 124, deve ser vetada uma vez que propõe o cancelamento de recursos vinculados, ferindo o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101 - LRF e o disposto no inciso I, do parágrafo único, do art. 27 da Lei Municipal nº 14.240/2021 - LDO;



A emenda de fls. 45, relativa à ação 82, deve ser vetada uma vez que fere o princípio constitucional da independência entre os poderes, ao criar obrigações de caráter continuado para o poder executivo, também não atende ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 - LRF, uma vez que não apresenta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do aumento proposto;

A emenda de fls. 48, relativa à ação 52, deve ser vetada uma vez que a ação não pertence ao programa indicado, inviabilizando o ajuste proposto;

A emenda de fls. 49, relativa à ação 326, deve ser vetada uma vez que propõe o cancelamento de recursos vinculados, ferindo o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101 - LRF e o disposto no inciso I, do parágrafo único, do art. 27 da Lei Municipal nº 14.240/2021 - LDO;

A emenda de fls. 50, relativa à ação 223, deve ser vetada uma vez que propõe o cancelamento de recursos vinculados, ferindo o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101 - LRF e o disposto no inciso I, do parágrafo único, do art. 27 da Lei Municipal nº 14.240/2021 - LDO.

Como pode ser verificado, Ilustres Edis, não obstante a louvável iniciativa dessa Egrégia Câmara, a aposição de veto às emendas ora especificadas se torna impositiva, diante das razões de ordem técnica e de interesse público aqui consignadas. Ante todo o exposto, devolvo a matéria a essa Casa Legislativa, para o seu necessário reexame, esperando que diante das razões ora aduzidas, o veto seja mantido.

Prefeitura de Juiz de Fora, 13 de janeiro de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora





PROPOSIÇÕES VETADAS

Emenda de fls.2:

“No projeto de Lei que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025’, oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Saúde - Vidas Valem Mais, no Programa0003 - Saúde para todos, na Ação 284 - Ampliação dos Serviços de Transporte InterHospitalar-STIH, acrescenta-se:

Sub-Ação: Garantir o funcionamento das unidades de urgência e emergência e do STIH, com ações relacionadas à área de assistência permitindo assim respostas rápidas e eficientes às demandas da população.

Exercício: 2022, 2023, 2024, 2025

Meta Física: 1

Valor: R\$ 100.000,00”

Emenda de fls. 6:

“No projeto de Lei que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025’, oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Saúde-vidas valem mais, no Programa 0003 -Saúde para todos, na Ação 182 - Reorganização da Rede de Atenção Psicossocial, acrescenta-se:

Sub-Ação: Criação de núcleos para atendimentos psicossocial nas escolas municipais.

Exercício: 2022, 2023, 2024, 2025

Meta Física: 1

Valor: R\$ 30.000,00”

Emenda fls. 12:

“No projeto de Lei que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025’, oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e eficiente, no Objetivo Estratégico: Gestão Inteligente no Programa 0004- Estruturação Urbana, na Ação 224-Extensão da Rede de Iluminação Pública, acrescenta-se:



Sub-Ação: Incentivar e promover ações governamentais para programar e desenvolver as redes elétricas na zona rural.

Exercício: 2022, 2023, 2024, 2025

Meta Física: 1

Valor: R\$ 50.000,00”

Emenda de fls. 22:

“No projeto de Lei que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025’, oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Cultura no Programa 0005- Cultura para todos, na Ação 215- Gente em Primeiro Lugar, acrescenta-se:

Sub-Ação: Realização de concurso público para agentes de cultura e assumir a gestão do programa.

Exercício: 2022, 2023, 2024, 2025

Meta Física: 1

Valor: R\$ 100.000,00”

Emenda de fls. 26:

“No projeto de Lei que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025’, oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Saúde-Vidas Valem Mais, no Programa 0003-Saúde para todos, na Ação 297- Saúde do trabalhador, acrescenta-se:

Sub-Ação: Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos servidores públicos municipais.

Exercício: 2022, 2023, 2024, 2025

Meta Física: 1

Valor: R\$ 50.000,00”





Emenda de fls. 28:

“No projeto de Lei que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025’, oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Planejamento Urbano no Programa 0004-Estruturação Urbana, na Ação 102- Novas ligações de água e esgoto, acrescenta-se:

Sub-Ação: Executar serviços de interligação aos sistemas de distribuição de água e coleta de esgoto na zona rural.

Exercício: 2022, 2023, 2024,2025

Meta Física: 1

Valor: R\$ 50.000,00”

“Emenda de fls. 40:

“No projeto de Lei que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025’, oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Planejamento Urbano, no Programa 0012-Desenvolvimento Urbano Sustentável - URB+, na Ação 0264-Regularização Fundiária Sustentável de Interesse Social - Reurb-S, Produto: Títulos de propriedade e/ou concessão de uso ao beneficiários, altera-se nos Exercícios 2023, 2024 e 2025, a meta financeira para os seguintes valores:

Exercício	Valor
2023	R\$ 10.357.879,00
2024	R\$ 15.357.879,00
2025	R\$ 18.357.879,00”

Emenda de fls. 42:

“No projeto de Lei que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025’, oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Esporte e lazer, no Programa 0005-Esporte e lazer para todos, na Ação 0073-Adequação de espaços esportivos - comunitário, Produto: Equipamento adequado altera-se nos Exercícios 2022, 2023, 2024 e 2025, a meta financeira para os seguintes valores:



Exercício	Valor
2022	R\$1.000.000,00
2023	R\$1.000.000,00
2024	R\$1.000.000,00
2025	R\$1.000.000,00”

Emenda de fls. 43:

“No projeto de Lei que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025’, oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Educação - Mas cidadania no espaço escolar, no Programa 0002- Educação para todos, na Ação 0124-Formação Continuada e Permanente dos profissionais de educação da Rede Municipal, Produto: profissionais capacitados, altera-se nos Exercícios 2022, 2023, 2024 e 2025, a meta financeira para o valor de R\$ 500.000,00.”

“Emenda de fls. 45:

“No projeto de Lei que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025’, oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Educação - Mais cidadania no espaço escolar, no Programa 0002- Educação para todos, na Ação 0082-Oferta de vagas nas Creches para Crianças de 0 a 3 anos, Produto: vagas ofertadas, altera-se nos Exercícios 2022, 2023, 2024 e 2025, a meta física e a meta financeira para os seguintes valores:

Exercício	Meta Física	Meta Financeira
2022	900	R\$ 6.099.894,00
2023	800	R\$ 5.407.788,32
2024	800	R\$ 5.416.411,38
2025	600	R\$ 4.625.724,29”

Emenda de fls. 48:

“No projeto de Lei que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025’, oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Gestão inteligente, no Programa 0005- Gestão Inteligente e Sustentável, na Ação 0052-Marketing Municipal, Produto: Campanhas publicitárias, altera-se nos Exercícios 2022, 2023, 2024 e 2025, a meta financeira para o valor de R\$ 300.000,00.”



Emenda de fls. 49:

“No projeto de Lei que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025’, oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Cultura, no Programa 0005- Cultura para todos, na Ação 0326-Elaboração do Diagnóstico do Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (PMPPC), Produto: Diagnóstico realizado, substitui-se, nos Exercícios 2022, 2023 e 2024, a meta financeira para o valor de R\$ 250.000,00.”

Emenda de fls.50:

“No projeto de Lei que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025’, oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Cultura, no Programa 0005- Cultura para todos, na Ação 0223-Mapeamento do povo de terreiro de Juiz de Fora, produto: Mapeamento realizado, substituindo-se, nos Exercícios 2022, 2023 e 2024, a meta financeira para o valor de R\$ 50.000,00.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2951-0AC3-15F7-D125

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 13/01/2022 19:00:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 13/01/2022 19:33:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2951-0AC3-15F7-D125>



Proposição: **EMEN - EMENDA ADITIVA**
MENSAGEM DO EXECUTIVO
(PROJETO DE LEI) 004476/2021

APROVADO
Em: 20/12/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

No projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025", oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Saúde - Vidas Valem Mais, no Programa 0003 - Saúde para todos, na Ação 284 - Ampliação dos Serviços de Transporte InterHospitalar-STIH, acrescenta-se:

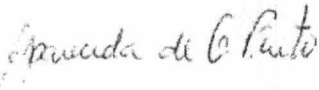
Sub-Ação: Garantir o funcionamento das unidades de urgência e emergência e do STIH, com ações relacionadas à área de assistência permitindo assim respostas rápidas e eficientes às demandas da população.

Exercício: 2022, 2023, 2024, 2025

Meta Física: 1

Valor: R\$ 100.000,00

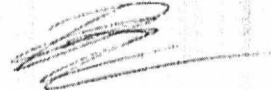
Palácio Barbosa Lima, 14 de dezembro de 2021.

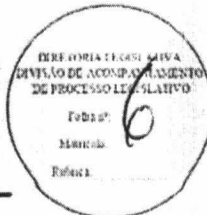

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Subscritores:


André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz -
Republicanos


Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB


Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos



Proposição: **EMEN - EMENDA ADITIVA**
MENSAGEM DO EXECUTIVO
(PROJETO DE LEI) 004476/2021

APROVADO
Em: 20/12/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

No projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025", oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Saúde-vidas valem mais, no Programa 0003 - Saúde para todos, na Ação 182 - Reorganização da Rede de Atenção Psicossocial, acrescenta-se:

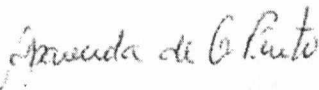
Sub-Ação: Criação de núcleos para atendimentos psicossocial nas escolas municipais.

Exercício: 2022, 2023, 2024, 2025

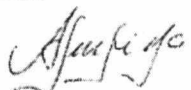
Meta Física: 1

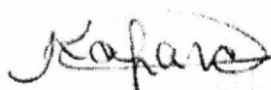
Valor: R\$ 30.000,00

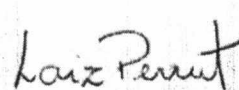
Palácio Barbosa Lima, 09 de dezembro de 2021.


Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Subscritores:

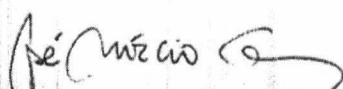

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB

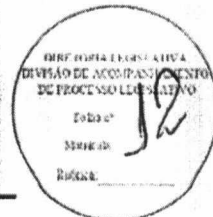

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora
- PSC


Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT


Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL


Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD


José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV



**Proposição: EMEN - EMENDA ADITIVA
MENSAGEM DO EXECUTIVO
(PROJETO DE LEI) 004476/2021**

APROVADO
Em: 20/12/2021
Juraci Scheffer
PRESIDENTE

No projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025", oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e eficiente, no Objetivo Estratégico: Gestão Inteligente no Programa 0004- Estruturação Urbana, na Ação 224-Extensão da Rede de Iluminação Pública, acrescenta-se:

Sub-Ação: Incentivar e promover ações governamentais para implementar e desenvolver as redes elétricas na zona rural.

Exercício: 2022, 2023, 2024, 2025

Meta Física: 1

Valor: R\$ 50.000,00

Palácio Barbosa Lima. 08 de dezembro de 2021.

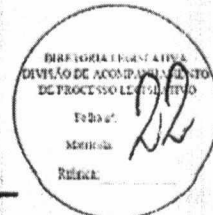
Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Subscritores:

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora
- PSC

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos



Proposição: **EMEN - EMENDA ADITIVA
MENSAGEM DO EXECUTIVO
(PROJETO DE LEI) 004476/2021**

APROVADO
Em: 20/12/2021
Juraci Scheffer
PRESIDENTE

No projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025", oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Cultura no Programa 0005- Cultura para todos, na Ação 215- Gente em Primeiro Lugar, acrescenta-se:

Sub-Ação: Realização de concurso público para agentes de cultura e assumir a gestão do programa.

Exercício: 2022, 2023, 2024, 2025

Meta Física: 1

Valor: R\$ 100.000,00

Palácio Barbosa Lima, 19 de novembro de 2021.

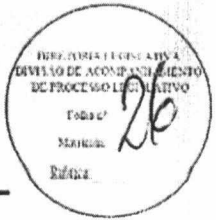
Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Subscritores:

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner - PSC



**Proposição: EMEN - EMENDA ADITIVA
MENSAGEM DO EXECUTIVO
(PROJETO DE LEI) 004476/2021**

APROVADO
Em: 20/12/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

No projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025", oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Saúde-Vidas Valem Mais, no Programa 0003-Saúde para todos, na Ação 297- Saúde do trabalhador, acrescenta-se:

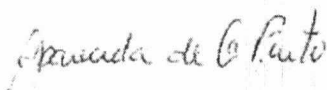
Sub-Ação: Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos servidores públicos municipais.

Exercício: 2022, 2023, 2024, 2025

Meta Física: 1

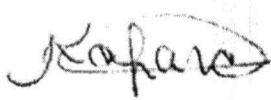
Valor: R\$ 50.000,00

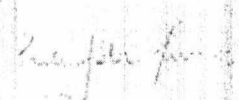
Palácio Barbosa Lima, 19 de novembro de 2021.

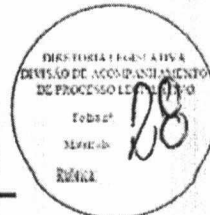

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Subscritores:


Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB


Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora
- PSC


Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL



**Proposição: EMEN - EMENDA ADITIVA
MENSAGEM DO EXECUTIVO
(PROJETO DE LEI) 004476/2021**

APROVADO
Em: 20/12/2021
Juraci Scheffer
PRESIDENTE

No projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025", oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Planejamento Urbano no Programa 0004- Estruturação Urbana, na Ação 102- Novas ligações de água e esgoto, acrescenta-se:

Sub-Ação: Executar serviços de interligação aos sistemas de distribuição de água e coleta de esgoto na zona rural.

Exercício: 2022, 2023, 2024, 2025

Meta Física: 1

Valor: R\$ 50.000,00

Palácio Barbosa Lima, 18 de novembro de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Subscritores:

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora
- PSC

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos



**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA
MENSAGEM DO EXECUTIVO
(PROJETO DE LEI) 004476/2021**

APROVADO
Em: 20/12/2021
Juraci Scheffer
PRESIDENTE

No projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025", oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Planejamento Urbano, no Programa 0012-Desenvolvimento Urbano Sustentável - URB+, na Ação 0264-Regularização Fundiária Sustentável de Interesse Social - Reurb-S, Produto: Títulos de propriedade e/ou concessão de uso ao beneficiários, altera-se nos Exercícios 2023, 2024 e 2025, a meta financeira para os seguintes valores:

Exercício	Valor
2023	R\$ 10.357.879,00
2024	R\$ 15.357.879,00
2025	R\$ 18.357.879,00

Palácio Barbosa Lima, 13 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

Subscritores:

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz -
Republicanos

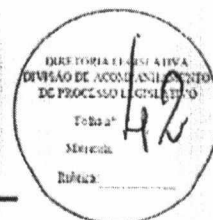
Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

João Wagner de Siqueira
Antonio
Vereador João Wagner - PSC



**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA
MENSAGEM DO EXECUTIVO
(PROJETO DE LEI) 004476/2021**

APROVADO
Em: 20/12/2021
Juraci Scheffer
PRESIDENTE

No projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025", oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Esporte e lazer, no Programa 0005- Esporte e lazer para todos, na Ação 0073-Adequação de espaços esportivos - comunitário, Produto: Equipamento adequado, altera-se nos Exercícios 2022, 2023, 2024 e 2025, a meta financeira para os seguintes valores:

Exercício	Valor
2022	R\$ 1.000.000,00
2023	R\$ 1.000.000,00
2024	R\$ 1.000.000,00
2025	R\$ 1.000.000,00

Palácio Barbosa Lima, 13 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

Subscritores:

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz -
Republicanos

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB

José Márcio Lopes Guedes

João Wagner de Siqueira
Antonio
Vereador João Wagner - PSC

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora
- PSC

Luiz Otávio Fernandes Coelho

Vereador Pardal - PSL

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
DEM



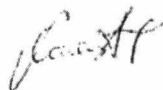
**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA
MENSAGEM DO EXECUTIVO
(PROJETO DE LEI) 004476/2021**

APROVADO
Em: 20/12/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

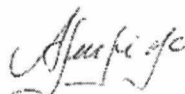
No projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025", oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Educação - Mas cidadania no espaço escolar, no Programa 0002- Educação para todos, na Ação 0124-Formação Continuada e Permanente dos profissionais de educação da Rede Municipal. Produto: profissionais capacitados, altera-se nos Exercícios 2022, 2023, 2024 e 2025, a meta financeira para o valor de R\$ 500.000,00.

Palácio Barbosa Lima, 13 de dezembro de 2021.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

Subscritores:



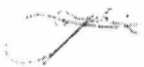
Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB



André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz -
Republicanos



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

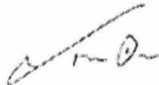


Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB

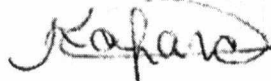


Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA

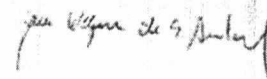
Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
DEM



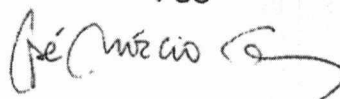
Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Parda - PSL



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora
- PSC



João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner - PSC



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV



**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA
MENSAGEM DO EXECUTIVO
(PROJETO DE LEI) 004476/2021**

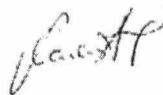
APROVADO
Em: 20/12/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

No projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025", oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Educação - Mais cidadania no espaço escolar, no Programa 0002- Educação para todos, na Ação 0082-Oferta de vagas nas Creches para Crianças de 0 a 3 anos. Produto: vagas ofertadas, altera-se nos Exercícios 2022, 2023, 2024 e 2025, a meta física e a meta financeira para os seguintes valores:

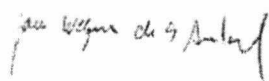
Exercício	Meta Física	Meta Financeira
2022	900	R\$ 6.099.894,00
2023	800	R\$ 5.407.788,32
2024	800	R\$ 5.416.411,38
2025	600	R\$ 4.625.724,29

Palácio Barbosa Lima, 13 de dezembro de 2021.

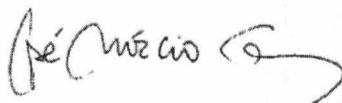


Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

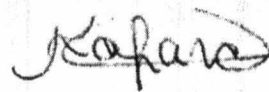
Subscritores:



João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner - PSC



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV



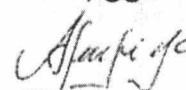
Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora
- PSC



Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos



Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB



**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA
MENSAGEM DO EXECUTIVO
(PROJETO DE LEI) 004476/2021**

APROVADO
Em: 14/12/2021
Juraci Scheffer
PRESIDENTE

No projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025", oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Gestão Inteligente, no Programa 0005- Gestão Inteligente e Sustentável, na Ação 0052-Marketing Municipal, Produto: Campanhas publicitárias, altera-se nos Exercícios 2022, 2023, 2024 e 2025, a meta financeira para o valor de R\$ 300.000,00.

Palácio Barbosa Lima, 13 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

Subscritores:

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
DEM

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PSL

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora
- PSC

João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner - PSC

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz -
Republicanos



**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA
MENSAGEM DO EXECUTIVO
(PROJETO DE LEI) 004476/2021**

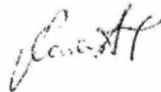
APROVADO
Em: 20/12/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



No projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025", oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Cultura, no Programa 0005- Cultura para todos, na Ação 0326-Elaboração do Diagnóstico do Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (PMPPC), Produto: Diagnóstico realizado, substitui-se, nos Exercícios 2022, 2023 e 2024, a meta financeira para o valor de R\$ 250.000,00.

Palácio Barbosa Lima, 13 de dezembro de 2021.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

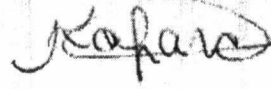
Subscritores:



Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
DEM



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PSL

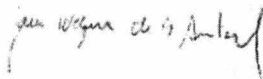


Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora
- PSC

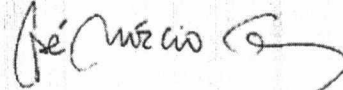


Tiago Rocha dos Santos

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA



João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner - PSC



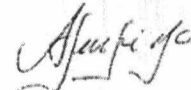
José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV



Hitler Wagner Candido de Oliveira
Vereador Wagner de Oliveira -
PSB



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos



Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB



André Luiz Vielra da Silva
Vereador André Luiz - Republicanos



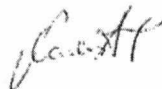
**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA
MENSAGEM DO EXECUTIVO
(PROJETO DE LEI) 004476/2021**

APROVADO
Em: 14/12/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

No projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022/2025", oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objetivo Estratégico: Cultura, no Programa 0005- Cultura para todos, na Ação 0223-Mapeamento do povo de terreiro de Juiz de Fora, produto: Mapeamento realizado, substituindo-se, nos Exercícios 2022, 2023 e 2024, a meta financeira para o valor de R\$ 50.000,00.

Palácio Barbosa Lima, 13 de dezembro de 2021.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

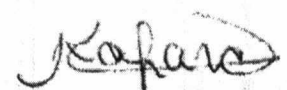
Subscritores:



Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
DEM



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PSL



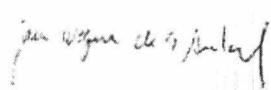
Kátia Aparecida Franco

Vereadora Kátia Franco Protetora
- PSC



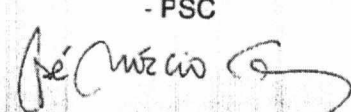
Tiago Rocha dos Santos

Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA



João Wagner de Siqueira
Antoniol

Vereador João Wagner - PSC

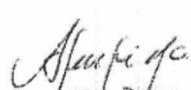


José Márcio Lopes Guedes

Vereador Zé Márcio - PV



Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB



Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB